



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.470, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

**“INCLUI O INCISO V, NO ARTIGO 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.465, DE 29 DE MAIO
DE 2025.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Inclui o inciso V, no artigo 4º da Lei municipal nº 3.465 de 29 de maio de 2025, com
a seguinte redação:

4º

V – Possuir renda perca pita familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os
demais dispositivos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE JUNHO DE
2025.**

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.469, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.785/2014, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIEE – CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art.º 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.785, de 08 de janeiro de 2014, que autorizava o Executivo Municipal a firmar convênio com Centro Integrado Empresa Escola – CIEE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração